ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Quarta-feira, 23 de março de 2022

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI
2 – ATAS
2.1 – Comissões
3 – ORDEM DO DIA
3.1 – Plenário
4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
4.1 – Plenário
4.2 – Comissões
5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
6 – MANIFESTAÇÕES
7 – REQUERIMENTOS APROVADOS
8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.992

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Pedras de Maria da Cruz – Adefipemac –, com sede no Município de Pedras de Maria da Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Pedras de Maria da Cruz – Adefipemac –, com sede no Município de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.993

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campanha, com sede no Município de Campanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campanha, com sede no Município de Campanha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/2/2022

Às 10h14min, comparecem a reunião presencialmente o deputado Delegado Heli Grilo, e remotamente os deputados Inácio Franco e Mauro Tramonte (substituindo o deputado Coronel Henrique, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, informa que não a ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta comissão nesta Sessão Legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa–se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2.º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.156/2019, com a Emenda nº 1, que apresenta (relator: deputado Delegado Heli Grilo, em virtude de redistribuição); 2.638/2021 na forma do Vencido em 1º turno (relator: deputado Delegado Heli Grilo). Passa–se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.258,9.415,9.451,9.480,9.482,9.702,9.723,9.764,9.765,9.766,9.767,10.004,10.062,10.228/2021 e 10.261/2022. Passa–se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.276/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao diretor–geral do Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de informações sobre o número de apreensões de queijos artesanais realizadas pelo instituto no período de 2020 a 2021, as localidades onde os queijos foram apreendidos, as motivações das apreensões e a destinação dada a esses produtos;

nº 11.302/2022, do deputado Inácio Franco, em que requer seja realizada audiência pública para debater possíveis medidas que possam minimizar as consequências das fortes chuvas ocorridas na primeira quinzena de janeiro de 2022 na vida dos agricultores e dos pequenos produtores rurais do Estado;

nº 11.358/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja constituído termo de cessão de uso de um espaço situado no Centro de Tecnologias Agropecuárias – CTA –, localizado na Rua Diva Garcia, Bairro Linhares, que se encontra sob a administração direta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Associação dos Apicultores de Juiz de Fora e Região – Apijur –, para que seja constituída unidade de beneficiamento de mel e derivados;

nº 11.469/2022, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a convocação dos candidatos excedentes do concurso público regido pelo Edital nº 001/2015 (pós–suspensão 2018), para sanar o atual déficit de 588 cargos efetivos e de 66 cargos e funções comissionadas de

recrutamento limitado da Emater, conforme estabelecido pela Lei nº 22.807, de 2017, dada a extrema relevância dessa empresa para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Estado, notadamente para os pequenos produtores.

nº 11.497/2022, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas destinadas à agricultura familiar no Estado e os prejuízos que os agricultores familiares mineiros sofreram com as fortes chuvas dos últimos meses.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente – Inácio Franco – Betinho Pinto Coelho.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/3/2022

Às 10h10min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Guilherme da Cunha, Cristiano Silveira e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Léo Portela, Fábio Avelar de Oliveira, Mauro Tramonte e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do deputado Fábio Avelar, encaminhando documentação para ser juntada ao Projeto de Lei nº 1.438/2020; do desembargador Fernando José Armando Ribeiro, presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (Sinjus-MG), do Sindicato dos Servidores da Justiça de 1º Instância do Estado de Minas Gerais (Serjusmig), e do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais (Sindojus-MG), encaminhando documentação para ser juntada ao Projeto de Lei nº 3.382/2021; do Sr. Sylvio Rodrigues Filho, presidente da Associação Amigos da Viola, encaminhando documentação para ser juntada ao Projeto de Lei nº 2.643/2021. Registra-se a presença do deputado Charles Santos. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.333, 3.370, 3.376, 3.408/2021, 3.444, 3.445, 3.451, 3.500 e 3.506/2022, no 1º turno, 3.374, 3.380, 3.410, 3.411, 3.412/2021, 3.496, 3.502, 3.507 e 3.508/2022, em turno único (deputado Bruno Engler), Projetos de Lei nºs 3.239, 3.305, 3.318, 3.344, 3.362, 3.383, 3.400, 3.401, 3.402, 3.438/2021, 3.452/2022, no 1º turno, 3.299, 3.304, 3.306, 3.322, 3.323, 3.346, 3.348, 3.349, 3.426, 3.436, 3.437/2021, 3.461, 3.467, em 3.472, 3.480, e 3.498/2022, em turno único (deputado Charles Santos), Projetos de Lei nºs 2.537, 3.280, 3.311, 3.327, 3.341, 3.352, 3.357, 3.381, 3.386, 3.389, 3.405, 3.435/2021, 3.441, 3.449, 3.466, 3.475, 3.482 e 3.495/2022, no 1º turno, Projeto de Resolução nº 160/2021, no 1º turno, Projetos de Lei nºs 3.020, 3.424, 3.434/2021 e 3.460/2022, em turno único (deputado Cristiano Silveira), Projetos de Lei nºs 3.283, 3.326, 3.332, 3.334,3.345, 3.353, 3.361, 3.364, 3.371, 3.378, 3.418, 3.419/2021, 3.440, 3.450, 3.464, 3.505, e 3.509/2022, no 1º turno, Projetos de Lei Complementar nºs 73 e 74/2021, no 1º turno, Projetos de Lei nºs 3.307, 3.330, 3.337, 3.390/2021 e 3.458/2022, em turno único (deputado Glaycon Franco), Projetos de Lei nºs 3.249, 3.286, 3.298, 3.338, 3.342, 3.375, 3.379, 3.385, 3.398/2021 e 3.485/2022, no 1º turno, 3.372, 3.422/2021, 3.470 e 3.471/2022, em turno único (deputado Guilherme da Cunha), Projetos de Lei nºs 3.314, 3.324, 3.325, 3.331, 3.336, 3.340, 3.351, 3.369, 3.382, 3.391, 3.392, 3.397, 3.413, 3.414, 3.420, 3.427/2021, no 1º turno, 1.282/2015 (redistribuição), 3.301, 3.303, 3.309, 3.320, 3.328, 3.365, 3.366, 3.388, 3.395, 3.396, 3.428/2021, 3.473 e 3.490/2022, em turno único, Projeto de Resolução nº 159/2021, em turno único (deputado Sávio Souza Cruz), Projetos de Lei nºs 3.310, 3.321, 3.343, 3.363, 3.373, 3.387, 3.394, 3.403, 3.404, 3.423/2021, 3.442, 3.443 e 3.469/2022, no 1º turno, Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2021, no 1º turno, Projetos de Lei nºs 3.315 a 3.317, 3.355, 3.359, 3.360, 3.421, 3.430, 3.432/2021, 3.462, 3.477, 3.491 e 3.493/2022, em turno único (deputado Zé Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende

a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido à votação, é aprovado parecer do deputado Zé Reis para que os Projetos de Lei nºs 402, 1.178/2019, 2.271/2020, 2.763, 2.797, 2.956, 3.018, 3.135, 3.275 e 3.363/2021 sejam apreciados ao final da 1ª Fase da reunião. Submetidos à votação são aprovados requerimentos, respectivamente dos deputados Cristiano Silveira e Guilherme da Cunha, para que os Projetos de Lei nºs 3.107 e 3.035/2021 sejam retirados de pauta. Registra-se a presença do deputado Zé Reis. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 1.721/2020 e 2.809/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira), 2.050/2020 e 3.201/2021 (relator: deputado Charles Santos), 3.126/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha), 3.382, 3.391 e 3.392/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz), pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 3.420/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz). Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 5.465/2018 (relator: deputado Cristiano Silveira) e 1.178/2019 (relator: deputado Zé Reis), no 1º turno, o presidente defere os pedidos de vista, respectivamente, dos deputados Bruno Engler e Cristiano Silveira. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Bruno Engler, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.220/2021, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Guilherme da Cunha. São convertidos em diligência, no 1º turno, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.227 e 3.228/2021, ao autor, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal do Serro; 3.265 e 3.266/2021, ao secretário de Estado de Governo (relator: deputado Bruno Engler); 3.296/2021, ao autor, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Capelinha; 3.336/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Uberlândia, 3.340 e 3.351/2021, ao secretário de Estado de Governo, e 3.369/2021, ao autor e ao secretário de Estado de Governo (relator: deputado Sávio Souza Cruz). O Projeto de Lei nº 3.283/2021 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 3.135/2015, 402/2019, 2.271/2020 (relator: deputado Zé Reis). São convertidos em diligência, no 1º turno, a requerimento do relator, deputado Zé Reis, os Projetos de Lei nºs 2.763/2021, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, e aos prefeitos municipais de Vermelho Novo e Manhuaçu; 2.797/2021, ao secretário de Estado de Governo; 2.956/2021 ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao prefeito municipal de Sem-Peixe; 3.018/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Muriaé; 3.275 e 3.363/2021, aos respectivos autores e ao secretário de Estado de Governo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido à votação é aprovado requerimento, do deputado Cristiano Silveira, para que o Projeto de Lei nº 3.460/2022 seja retirado de pauta. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, em turno único, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 761, 2.407/2015, 1.648/2020, 2.424, 3.135, 3.259, 3.276 e 3.299/2021 (relator: deputado Charles Santos), 2.681/2015, 432/2019, 2.074, 2.333/2020, 2.745, 2.804 e 3.264/2021 (relator: deputado Zé Reis), 706/2019, 3.206 e 3.237/2021 (deputado Bruno Engler), 2.961/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha), 2.977/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira), 3.141, 3.309, 3.320 e 3.365/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz), e 3.295/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz, em virtude de redistribuição); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 dos Projetos de Lei nºs 3.123/2015 e 931/2019 (relator: deputado Charles Santos), 1.044/2019 e 3.293/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz), 1.438/2020 e 2.947/2021(relator: deputado Zé Reis). São convertidos em diligência, em turno único, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.316/2019, 2.073, 2.269/2020, 2.404, 2.406, 2.419, 2.453, 2.799, 2.838, 2.854, 3.071, 3.315 a 3.317/2021 (relator: deputado Zé Reis); 3.102, 3.289 a 3.292 e 3.303/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz); 3.221/2021 (relator: deputado Bruno Engler); 3.236 e 3.306/2021 (relator: deputado Charles Santos); 3.288/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz, em virtude de redistribuição), 3.424 e 3.434/2021 (relator:

deputado Cristiano Silveira), aos autores; e o Projeto de Lei nº 3.388/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz) ao secretário de Estado de Governo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/3/2022

Às 10h5min, comparecem à reunião os deputados Charles Santos, Duarte Bechir e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.947/2021, em turno único (Celinho Sintrocel), 3.135/2015, no 1º turno (Charles Santos), 1.044/2019, em turno único, e 3.295/2021, em turno único (Duarte Bechir), e 3.309/2021, em turno único (Léo Portela). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.309/2021 (relator: deputado Léo Portela). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.744/2022, dos deputados Charles Santos e Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que o trecho da Rodovia MGC-497 localizado entre Prata e Uberlândia tenha o seu pavimento e demais elementos construtivos da rodovia mantidos nas melhores condições de segurança e trafegabilidade. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Duarte Bechir, presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/3/2022

Às 14h37min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Charles Santos, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Henrique e Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.972/2015, 3.546/2016, 4.266/2017 e 3.468, 3.481, 3.527, 3.530 e 3.546/2022, e Projetos de Resolução nºs 161 e 169/2022, no 1º turno, e Projetos de Lei nºs 4.264/2017 e 3.526/2022, em turno único (deputado Bruno Engler); Projetos de Lei nºs 3.456, no 1º turno, e 3.465/2022, em turno único (deputado Charles Santos); Projetos de Lei nºs 3.497, 3.518 e 3.531/2022 e Projeto de Resolução nº 165/2022, no 1º turno (deputado Cristiano Silveira); Projeto de Lei nº 3.517/2022, no 1º turno (deputado Glaycon Franco); Projetos de Lei nºs 3.446, 3.492,

3.512, 3.513 e 3.521 a 3.523/2022, e Projeto de Lei Complementar nº 76/2022, no 1º turno (deputado Guilherme da Cunha); Projetos de Lei nºs 3.515, 3.516 e 3.525/2022, no 1º turno (deputado Sávio Souza Cruz); e Projeto de Lei nº 3.511/2022, em turno único (deputado Zé Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: em turno único, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 3277/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz); e em 1º turno, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.681 e 3.083/2021 (relator: deputado Charles Santos); 3.287/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha); 3.525/2022 (relator: deputado Sávio Souza Cruz); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, dos Projetos de Lei nºs 607/2019 e 2.515 e 3.180/2021 (relator: deputado Charles Santos); 1.566/2020 e 3.451/2022 (relator: deputado Bruno Engler); 2.748/2021 (relator: deputado Glaycon Franco); 3.032 e 3.297/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha); 3.112/2021 (relator: deputado Zé Reis); 3.167/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz); e 3.219/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira); e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 dos Projetos de Lei nºs 947/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha) e 3.314/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs: 4.126/2017, à Secretaria de Estado de Educação; 462/2019, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; 2.605/2021, às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, de Infraestrutura e Mobilidade, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fazenda, e 3.402/2021, à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Charles Santos); 4.939/2018, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; 3.271/2021 às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, de Saúde e de Governo; 3.413/2021, ao autor, à Prefeitura Municipal de Patrocínio e à Secretaria de Estado de Governo; e 3.427/2021, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Sávio Souza Cruz); 2.537/2021, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Oliveira (relator: deputado Cristiano Silveira); 3.326/2021, ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 3.450/2022, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Mateus Leme (relator: deputado Glaycon Franco); 3.342/2021, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo; 3.521/2022, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Elói Mendes (relator: deputado Guilherme da Cunha); 3.376/2021, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Bruno Engler); e 3.394/2021, à Companhia Energética de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Fazenda (relator: deputado Zé Reis). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Cristiano Silveira, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 3.531/2022, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Guilherme da Cunha. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.315/2021 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, em turno único, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 dos Projetos de Lei nºs 3.020/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira) e 3.028/2021 (relator: deputado Bruno Engler). São convertidos em diligência aos autores, a requerimento dos respectivos relatores, em turno único, os Projetos de Lei nºs: 1.336/2019 e 3.294/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha); e 2.243/2020 (relator: deputado Zé Reis). Registra-se a saída do deputado Cristiano Silveira. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nºs 3.301/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz). Registra-se a saída do deputado Guilherme da Cunha. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, em turno único, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.390/2021 (relator: deputado Glaycon Franco); 3.411 e 3.412/2021 (relator: deputado Bruno Engler); e 3.493/2022 (relator: deputado Zé Reis). São convertidos em diligência aos autores, a requerimento dos respectivos relatores, em turno único, os Projetos de Lei nºs: 3.322, 3.346 e 3.426/2021 e 3.467/2022 (relator: deputado Charles Santos); 3.330, 3.337/2021 e 3.458/2022 (relator: deputado Glaycon Franco); 3.366 e

3.396/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz); e 3.430 e 3.432/2021 (relator: deputado Zé Reis). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha – Cristiano Silveira – Bruno Engler – Roberto Andrade.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/3/2022

Às 14h35min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Betão e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Leninha e o deputado Doutor Jean Freire. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a Campanha da Fraternidade 2022, cujo tema é "Fraternidade e educação" e cujo lema é "Fala com sabedoria, ensina com amor. (Cf. Provérbios 31,26)". Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.711/2022, das deputadas Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha, e dos deputados André Quintão, Betão, Celinho Sintrocel, Charles Santos, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Elismar Prado, Hely Tarqüínio, Marquinho Lemos, Mauro Tramonte, Osvaldo Lopes, Professor Cleiton, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a efetivação da política de valorização dos servidores da Fundação João Pinheiro – FJP – com a regulamentação do art. 5º da Lei nº 23.178, de 2018, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo e dá outras providências, o estabelecimento de novas tabelas salariais tendo em vista a importância estratégica da instituição para o Estado e a necessidade de seu fortalecimento, bem como de seus servidores;

nº 11.713/2022, das deputadas Leninha, Beatriz Cerqueira e do deputado Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os motivos e as causas que levaram os docentes a deflagrarem a greve no dia 8 de março de 2022 na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e na Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg;

nº 11.736/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Vespasiano e à Secretaria Municipal de Educação de Vespasiano pedido de providências para que seja realizado o pagamento do rateio do Fundeb, do ano de 2021, para todos os profissionais do quadro administrativo da rede municipal de ensino;

nº 11.754/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o conteúdo do ensino de História da Religião e do Ensino Religioso com referência no papel das divindades femininas, nas diversas denominações religiosas e na representação das mulheres de acordo com a Bíblia;

nº 11.755/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a 4ª edição do BH Psiu Poético em parceria com o "Grupo de Literatura & Teatro Transa Poética", pela importância do evento, que percorrerá importantes pontos culturais de Belo Horizonte, como o Mercado Municipal e a Casa da Floresta, no mês de março de 2022;

nº 11.756/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coletivo Arautos da Poesia pelo seu 13º aniversário, festejado em 13/3/2022, em evento dedicado ao centenário da "Semana da Arte Moderna", realizado no Museu do Ouro, na cidade histórica de Sabará;

nº 11.757/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a 36ª Edição do Festival de Arte Contemporânea Psiu Poético pelo notório evento cultural de origem mineira com difusão pelo País, tendo em vista o amplo reconhecimento na agenda cultural, cujas atividades ocorrerão no mês de março do ano de 2022;

nº 11.758/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Marília Campos, prefeita de Contagem, pelo anúncio da proposta que será encaminhada à Câmara Municipal de Contagem para recomposição dos salários dos trabalhadores da educação em 38,062%, beneficiando o pessoal do magistério, do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação de Ensino de Contagem, tanto os servidores efetivos quanto os contratados, aposentados e pensionistas;

nº 11.759/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para a instalação, no Município de Ouro Fino, de campus avançado da Universidade Federal de Alfenas – Unifal –, para a oferta de cursos de graduação em Farmácia e Odontologia, ressaltando-se que essa é uma demanda dos cidadãos ouro-finenses, que conta com o apoio Câmara de Vereadores do município, e que não se trata da criação de uma nova instituição, mas da instalação de um campus avançado da referida universidade, que já tem campus avançados nos Municípios de Varginha e Poços de Caldas;

nº 11.763/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Divinópolis pedido de providências para que a oferta do transporte escolar do município seja ajustada ao horário de aulas dos alunos matriculados no ensino médio e que residem nas zonas rurais, visto que o horário de saída do transporte escolar tem impossibilitado os alunos de frequentarem o 6º horário exigido pela grade curricular determinada pela Lei Federal nº 13.415, de 2017;

nº 11.764/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja realizado o pagamento do rateio de saldo de recursos do Fundeb referente ao exercício de 2021 para os profissionais da educação que estão lotados e em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino e Órgão Central, bem como para os profissionais da Fundação Helena Antipoff e do Colégio Tiradentes, visto que tais servidores foram excluídos do rateio do Fundeb por força do Decreto nº 48.325, de 2021;

nº 11.765/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja regularizado em caráter de urgência o pagamento da remuneração mensal, do vale-transporte e das demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores que atuam nas escolas estaduais que estão sob a gestão do Projeto Somar, do governo do Estado, e que foram contratados pela Associação do Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia – Ceteb –, tendo em vista os inúmeros relatos de irregularidades trabalhistas, como a ausência de quitação dos salários mensais, encargos salariais legais, falta de assinatura da CTPS dos trabalhadores, bem como outros problemas de natureza grave, como ausência de formação dos trabalhadores pela empresa contratante, má gestão, falta de organização na contratação de profissionais e contratação de profissionais não capacitados, entre outros;

nº 11.784/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o cumprimento dos termos dos acordos de greve firmados entre o governo do Estado, a Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Montes Claros – Adunimontes – e a Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Aduemg;

nº 11.785/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam reajustados os salários dos servidores ocupantes do cargo de Gestão em Ciência e Tecnologia, vinculados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, como forma de valorização desses servidores públicos e dessas servidoras públicas, tendo em vista as perdas inflacionárias impostas, visando ao fortalecimento da ciência e da pesquisa no Estado.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Fátima Aparecida da Silva, secretária-geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; Carla Ferretti Santiago, professora e coordenadora do Grupo de Reflexão e Trabalho pelo Pacto Educativo Global – Anima/PUC Minas e diretora do Instituto de Ciências Humanas – ICH –, representando o reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas; Leci Conceição do Nascimento, presidente do Conselho Nacional do Laicato do Brasil – Regional Leste II; e Marilda de Abreu Araújo, diretora da CNTE; e dos Srs. Padre Patriky Samuel Batista, secretário-executivo das Campanhas da Fraternidade da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Padre Júlio César Evangelista Resende, representante da Pastoral Educacional da Diocese de Oliveira, representando o bispo diocesano de Oliveira; e Padre Mateus Arantes da Silva, pároco de Córrego do Ouro. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados persentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão – Laura Serrano – Professor Cleiton.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/3/2022

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.568/2022, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.382/2021, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativo aos anos de 2020 e 2021. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.391/2021, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2020 a novembro de 2021, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2021, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.392/2021, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual relativo aos anos de 2020 e 2021 para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.417/2021, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.420/2021, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2021 e 2022. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 23 de março de 2022, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 3.382/2021, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativo aos anos de 2020 e 2021; 3.391/2021, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2020 a novembro de 2021, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2021, e dá outras providências; 3.392/2021, do

Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual relativo aos anos de 2020 e 2021 para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado; 3.417/2021, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa; 3.420/2021, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2021 e 2022; e 3.568/2022, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de março de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 23 de março de 2022, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 3.382/2021, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativo aos anos de 2020 e 2021; 3.391/2021, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2020 a novembro de 2021, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2021, e dá outras providências; 3.392/2021, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual relativo aos anos de 2020 e 2021 para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado; 3.417/2021, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa; 3.420/2021, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2021 e 2022; e 3.568/2022, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de março de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/2022, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.539/2022, do deputado Elismar Prado, 10.640/2022, do deputado Cássio Soares, e 10.699/2022, da Comissão de Administração Pública; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bernardo Mucida, Fábio Avelar de Oliveira e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/2022, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, André Quintão, Carlos Pimenta e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/2022, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

João Vítor Xavier, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Arnaldo Silva, Betinho Pinto Coelho e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/2022, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Gil Pereira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Professor Cleiton, Raul Belém e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/2022, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Marquinho Lemos, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foram recebidas, na 18ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, em 22/3/2022, as seguintes mensagens:

MENSAGEM Nº 183/2022

Belo Horizonte, 11 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos e para conhecimento do Povo Mineiro, solicito ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa a retirada do pedido de regime de urgência na tramitação e apreciação do Projeto de Lei nº 1.202, de 2019, de minha autoria, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF e dá outras providências.

A solicitação de retirada do pedido de regime de urgência tem por objetivo fortalecer o diálogo democrático com as Deputadas e os Deputados, de modo a alcançarmos juntos o entendimento necessário para reequilibrar as finanças do Estado no médio prazo.

Destaco que a adesão ao RRF permanece como medida prioritária para o Estado e o Povo de Minas Gerais. Nesse contexto, uma vez aprovada por essa Assembleia, a adesão e a implementação do RRF viabilizarão, no futuro próximo, a consolidação de uma gestão pública responsável e sustentável das finanças estaduais, o que desvela inadiável e relevante interesse público.

Nesse sentido, o RRF, em suas etapas de concretização, possibilitará que o Estado elabore e realize, de modo simultâneo, diversas políticas públicas, dentre as quais a efetiva valorização dos servidores públicos e de suas carreiras, a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços públicos e a conservação e a melhoria das instalações e da infraestrutura públicas. Sob essa perspectiva, a adesão do Estado ao RRF resultará em benefício para toda a sociedade mineira e permitirá que Minas Gerais tenha desenvolvimento socioeconômico de longa duração.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essa é a razão que me leva a requerer a retirada do pedido de regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.202, de 2019.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.202/2019.

MENSAGEM Nº 184/2022

Belo Horizonte, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emenda ao Projeto de Lei nº 3.568, de 2022, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989.

A emenda busca contemplar as carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, com a recomposição inflacionária de seus respectivos vencimentos. Por um equívoco, as referidas categorias não constaram na redação original, razão pela qual a redação da presente emenda visa inserir o inciso XXIII no art. 2º do projeto de lei.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essa é a razão que me leva a propor a emenda ao projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.568, DE 2022

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso XXIII:

"Art. 2º – (…)

XXIII – do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.".

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.568/2022. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

MENSAGEM Nº 185/2022

Belo Horizonte, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado até o limite de R$4.748.141.658,00 (quatro bilhões setecentos e quarenta e oito milhões cento e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais), o qual se destina a atender a despesas correntes.

Para tanto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação, especificados no texto do projeto de lei.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– A exposição de motivos que acompanha a mensagem está disponível no *link* a seguir:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/631/403/1631403.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.582/2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, até o limite de R$4.748.141.658,00 (quatro bilhões setecentos e quarenta e oito milhões cento e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais), conforme detalhado no Anexo desta lei.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas entidades, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG, até o valor de R$776.401,00 (setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e um reais);

II – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG, até o valor de R$147.295.089,00 (cento e quarenta e sete milhões duzentos e noventa e cinco mil e oitenta e nove reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Militar para Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares, até o valor de R$140.769.839,00 (cento e quarenta milhões setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e nove reais);

IV – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, até o valor de R$20.573.084,00 (vinte milhões quinhentos e setenta e três mil e oitenta e quatro reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o RPPS, do FFP-MG, até o valor de R$316.189.098,00 (trezentos e dezesseis milhões cento e oitenta e nove mil e noventa e oito reais);

VI – do excesso de arrecadação da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, da Secretaria de Estado de Educação – SEE, até o valor de R$822.435.846,00 (oitocentos e vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais);

VII – do excesso de arrecadação da receita de Recursos de Desvinculação de Receitas – Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, até o valor de R$58.295.348,00 (cinquenta e oito milhões duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais);

VIII – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários, até o valor de R$2.484.331.306,00 (dois bilhões quatrocentos e oitenta e quatro milhões trezentos e trinta e um mil e trezentos e seis reais);

IX – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, até o valor de R$735.126.351,00 (setecentos e trinta e cinco milhões cento e vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e um reais);

X – do superávit financeiro da receita de Outros Recursos Vinculados, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG, até o valor de R$664.030,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e trinta reais);

XI – do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, até o valor de R$1.426.143,00 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil e cento e quarenta e três reais);

XII – do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, até o valor de R$79.048,00 (setenta e nove mil e quarenta e oito reais);

XIII – do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg, até o valor de R$890.595,00 (oitocentos e noventa mil e quinhentos e noventa e cinco reais);

XIV – do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg, até o valor de R$114.892,00 (cento e quatorze mil e oitocentos e noventa e dois reais);

XV – do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Universidade Estadual de Montes Claros – Uemg, até o valor de R$99.123,00 (noventa e nove mil e cento e vinte e três reais);

XVI – do superávit financeiro da receita de Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, até o valor de R$3.412.908,00 (três milhões quatrocentos e doze mil e novecentos e oito reais);

XVII – do superávit financeiro da receita da Taxa de Expediente – Administração Indireta, do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, até o valor de R$2.563.615,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e quinze reais);

XVIII – do superávit financeiro da receita de Taxa de Expediente – Administração Indireta, do Igam, até o valor de R$590.445,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais);

XIX – do superávit financeiro da receita da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários, até o valor de R$7.227.995,00 (sete milhões duzentos e vinte e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais);

XX – do superávit financeiro da receita da Taxa Florestal – Administração Indireta, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, até o valor de R$5.280.502,00 (cinco milhões duzentos e oitenta mil e quinhentos e dois reais).

Art. 3º – O detalhamento das dotações orçamentárias a serem suplementadas, nos termos do art. 14 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, será discriminado nos decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei.

Art. 4º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ,,,, de ,,, de ... de 2022)

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Nome	Valor da Suplementação (R$)
1071	GABINETE MILITAR	10	Recursos Ordinários	292.051,00
1081	AGE	10	Recursos Ordinários	20.642.177,00
1101	OGE	10	Recursos Ordinários	534.581,00
1191	SEF	10	Recursos Ordinários	4.414.456,00
1191	SEF	11	Recursos de Desvinculação de Receitas – Ec 93/2016	58.295.348,00
1221	SEDE	10	Recursos Ordinários	1.244.762,00
1231	SEAPA	10	Recursos Ordinários	1.095.030,00
1251	PMMG	10	Recursos Ordinários	1.253.703.122,00
1251	PMMG	78	Contribuição Militar para Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares	140.769.839,00
1261	SEE	10	Recursos Ordinários	108.572.504,00
1261	SEE	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb	822.435.846,00
1271	SECULT	10	Recursos Ordinários	1.526.222,00
1301	SEINFRA	10	Recursos Ordinários	1.124.706,00
1371	SEMAD	72	Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários	5.578.053,00
1401	CBMMG	10	Recursos Ordinários	164.382.165,00
1451	SEJUSP	10	Recursos Ordinários	316.155.365,00
1481	SEDESE	10	Recursos Ordinários	352.744,00
1481	SEDESE	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	3.412.908,00
1491	SEGOV	10	Recursos Ordinários	2.264.257,00
1501	SEPLAG	10	Recursos Ordinários	7.633.190,00
1511	PCMG	10	Recursos Ordinários	264.358.782,00
1521	CGE	10	Recursos Ordinários	3.011.115,00
1541	ESP MG	10	Recursos Ordinários	1.022.759,00
1631	SEC. GERAL	10	Recursos Ordinários	746.556,00
1941	EGE-SEPLAG	10	Recursos Ordinários	2.059.171,00

2011	IPSEMG	49	Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência	20.573.084,00
2041	LEMG	60	Recursos Diretamente Arrecadados	114.892,00
2061	FJP	10	Recursos Ordinários	1.866.639,00
2071	FAPEMIG	10	Recursos Ordinários	674.548,00
2091	FEAM	60	Recursos Diretamente Arrecadados	1.426.143,00
2091	FEAM	72	Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários	136.883,00
2101	IEF	26	Taxa Florestal – Administração Indireta	5.280.502,00
2101	IEF	72	Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários	819.942,00
2121	IPSM	10	Recursos Ordinários	114.301.371,00
2151	FHA	10	Recursos Ordinários	2.105.744,00
2161	FUCAM	10	Recursos Ordinários	281.366,00
2171	FAOP	10	Recursos Ordinários	142.041,00
2181	FCS	10	Recursos Ordinários	1.292.345,00
2201	IEPHA	10	Recursos Ordinários	672.133,00
2211	TV MINAS	10	Recursos Ordinários	679.584,00
2241	IGAM	60	Recursos Diretamente Arrecadados	79.048,00
2241	IGAM	72	Taxa se Fiscalização de Recursos Minerários	693.117,00
2241	IGAM	91	Taxa de Expediente – Administração Indireta	590.445,00
2251	JUCEMG	60	Recursos Diretamente Arrecadados	890.595,00
2261	FUNED	10	Recursos Ordinários	6.276.511,00
2271	FHEMIG	10	Recursos Ordinários	100.291.329,00
2281	UTRAMIG	10	Recursos Ordinários	116.834,00
2301	DER-MG	10	Recursos Ordinários	7.343.747,00
2311	UNIMONTES	10	Recursos Ordinários	24.965.680,00
2311	UNIMONTES	60	Recursos Diretamente Arrecadados	99.123,00
2321	HEMOMINAS	10	Recursos Ordinários	10.001.234,00
2331	IPEMMG	73	Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas Entidades	776.401,00
2351	UEMG	10	Recursos Ordinários	18.684.417,00
2371	IMA	10	Recursos Ordinários	8.192.184,00
2371	IMA	91	Taxa de Expediente – Administração Indireta	2.563.615,00
2421	IDENE	10	Recursos Ordinários	463.546,00
2431	AGÊNCIA RMBH	10	Recursos Ordinários	262.990,00
2441	ARSAE –MG	59	Outros Recursos Vinculados	664.030,00
2461	ARMVA	10	Recursos Ordinários	107.814,00
4291	FES	10	Recursos Ordinários	30.473.534,00
4711	FFP-MG	42	Contribuição Patronal para o RPPS	316.189.098,00
4711	FFP-MG	43	Contribuição do Servidor para o RPPS	147.295.089,00
4711	FFP-MG	58	Recursos para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	735.126.351,00
TOTAL GERAL				**4.748.141.658,00**

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.977/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Grupo de Apoio à Pessoa Humana – Igaph –, com sede no Município de Brumadinho.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.977/2021 visa declarar de utilidade pública o Instituto Grupo de Apoio à Pessoa Humana – Igaph –, com sede no Município de Brumadinho, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente e de assistência social.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade visa, entre outros objetivos, promover ações de prevenção de doenças e de caráter socioeducacional, prestar assistência social, bem como orientar os seus beneficiários em atividades culturais, esportivas e de lazer para facilitar sua inserção/reinserção na sociedade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo instituto Grupo de Apoio à Pessoa Humana – Igaph –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.977/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.961/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Vivendas do Sol – Amvisol –, com sede no Município de Capim Branco.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.961/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Vivendas do Sol – Amvisol –, com sede no Município de Capim Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter assistencial, beneficente e filantrópico.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outras ações, promover melhores condições de vida para a comunidade que representa; prestar assessoria aos moradores em suas reivindicações ao poder público; propiciar espaços de

reunião para os moradores traçarem planos de melhoria para o bairro; promover seminários, debates, palestras e cursos de interesse da comunidade; elaborar projetos locais que estimulem o desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Vivendas do Sol – Amvisol –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.961/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.028/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Confraria Centro Mineira – Cocemi –, com sede no Município de Curvelo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.028/2021 visa declarar de utilidade pública a Confraria Centro Mineira – Cocemi –, com sede no Município de Curvelo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover o desenvolvimento social.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, dando nova redação ao art. 1º da proposição.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover a cidadania, a paz e os direitos humanos; promover a assistência social e o combate à pobreza; desenvolver e participar de programas e projetos de educação, saúde e segurança; divulgar conhecimentos sociais, culturais, técnicos e científicos; promover a preservação do meio ambiente; promover ações de defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e esportivo; desenvolver e apoiar eventos esportivos e atividades afins.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Confraria Centro Mineira, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.028/2021, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.206/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Núcleo Regional da Associação Beneficente Projeto Canaã, com sede no Município de Jaíba.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.206/2021 visa declarar de utilidade pública o Núcleo Regional da Associação Beneficente Projeto Canaã, com sede no Município de Jaíba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico e assistencial.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade visa, entre outros objetivos, atuar nas áreas de geração de emprego e renda; proteção do meio ambiente e reciclagem; segurança alimentar; combate ao uso de álcool e outras drogas; saúde reprodutiva; educação; cultura; assistência social e proteção da infância e juventude.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Núcleo Regional da Associação Beneficente Projeto Canaã, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.206/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.237/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Força Jovem – AFJ –, com sede no Município de Sabinópolis.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.237/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Força Jovem – AFJ –, com sede no Município de Sabinópolis, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover o desenvolvimento da comunidade; desenvolver atividades de esporte, cultura e lazer; executar programas de aprendizagem para adolescentes; promover cursos e palestras; e promover ações voltadas para as crianças e os adolescentes para o combate a todos os tipos de violência.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Força Jovem – AFJ –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.237/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.259/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro, com sede no Município de Frutal.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.259/2021 visa declarar de utilidade pública o Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro, com sede no Município de Frutal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter assistencial e filantrópico.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade visa acolher crianças e adolescentes da Comarca de Frutal que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, exposição a risco ou envolvidas em questões familiares de alta complexidade, ou que, por quaisquer motivos, necessitem ser afastadas da família natural ou tenham sido abandonadas por ela.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.259/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.390/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Êxitus Instituto Socioambiental, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.390/2021 visa declarar de utilidade pública o Êxitus Instituto Socioambiental, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover a assistência social; promover cursos de capacitação e qualificação profissional, programas de inclusão digital e ações complementares de educação; promover a defesa de direitos; combater a discriminação e a violência contra a mulher; apoiar a cultura; apoiar atletas amadores e instituições desportivas; realizar ações de promoção da saúde; promover a educação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Êxitus Instituto Socioambiental, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.390/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 785/2019

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe autoriza a concessão da faixa de domínio de rodovias sob jurisdição estadual para o plantio de lavouras brancas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo no 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende conceder autorização automática para a utilização das faixas de domínio de rodovias estaduais definidas na proposição a agricultores proprietários das áreas contíguas a elas, para o cultivo de grãos e outras lavouras temporárias, comumente referidas no meio rural como lavouras brancas.

Uma vez automatizada a concessão, o projeto prevê que, em caso de necessidade de utilização da faixa para obra ou outra finalidade, o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – fica autorizado a cancelar essa concessão legal por meio de comunicado ao agricultor. Por fim, estabelece restrições de uso da área pelo produtor e veda direito à aquisição de propriedade da faixa concedida por usucapião.

Ao analisar a matéria a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, ressaltou que é reservada à União a competência para legislar sobre trânsito e transporte, campo em que se encaixa o objeto da proposição, ressalvado o estabelecimento de regulação normativa sobre o uso da faixa de domínio, delegado ao ente federativo sob o qual está circunscrita a via.

Por admitir a possibilidade de estabelecimento de diretrizes para as políticas públicas adotadas pelo Estado por meio de lei, a CCJ entendeu que é pertinente a priorização da concessão de faixas de domínio de estradas para plantio de lavouras temporárias, em especial no caso de os requerentes serem proprietários das áreas contíguas a essas faixas. Nesse sentido, apresentou o Substitutivo nº 1, que inclui essa orientação na Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, que reorganiza o DER-MG.

O parecer da CCJ, além da análise da temática à luz da legislação, teve como base duas repostas à diligência a que foi previamente submetido o projeto. A primeira, elaborada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, apresenta posicionamento contrário à proposição sob o argumento de a matéria conter vício de iniciativa, já que a legislação federal delega ao estado a concessão de licença de uso ou ocupação da faixa de domínio. A segunda, redigida pelo DER-MG, se posiciona favoravelmente à proposição, "desde que, para cada caso, sejam analisadas todas as condições envolvidas", ou seja, desde que não haja a concessão automática, mas, sim, objetiva e avaliada previamente pelo órgão.

Quanto ao mérito, observamos que a prática de cultivo agrícola nas faixas de domínio de estradas de rodagem é comum, em especial, nas regiões com condições favoráveis à mecanização e com predominância da agricultura sobre a pecuária, quando há desprezo pelo cercamento das áreas de cultivo. Em viagens terrestres por regiões planas dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Paraná, entre outros, é notória a elevada e corriqueira ocupação das faixas de domínio das rodovias com a extensão do cultivo agrícola das áreas lindeiras, em contínuo, permitindo supor que essa ocupação se dê sem prévia analise do órgão responsável pela via.

No entanto, essa não é a realidade normativa do setor. Consideramos, portanto, que o incentivo à utilização desses espaços pode e deve ocorrer sem, contudo, colocar em risco os usuários da via e o meio ambiente. Assim, cabe diretamente aos órgãos ou às entidades estaduais a adoção de processos administrativos simplificados e desburocratizados para análise e concessão dessas áreas, respeitados os limites regulamentares.

Vale registrar que o arcabouço legal do Estado conta com a Lei nº 10.314, de 1990, que dispõe sobre o plantio de cereais de ciclo anual nas faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais. A norma garante que, com a interveniência dos sindicatos dos trabalhadores rurais, seus filiados poderão utilizar as faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais para o plantio de grãos. Porém, e de forma adequada, condiciona a atividade aos "entendimentos destes (sindicatos) com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG".

Todavia, consideramos que é inovadora para a legislação mineira a proposta de priorização do requerente proprietário das áreas contíguas para fins de concessão de uso da faixa de domínio e que ela pode ser implementada por meio do projeto de lei em discussão. Essa seria uma forma de estimular o aproveitamento dessas áreas, que, cumpre lembrar, já sofreram alteração do uso do solo em função da construção da estrada, mas ainda são aptas à produção agrícola. Sendo esse, precisamente, o comando sugerido no substitutivo proposto pela CCJ, o opinamos pela continuidade de sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 785/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente e relator – Inácio Franco – Betinho Pinto Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.103/2020

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe cria o Programa Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, denominado Programa Minas Forte.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, a matéria foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende instituir programa de incentivo à criação de consórcios intermunicipais agropecuários no Estado. Para tanto, estabelece conceitos, diretrizes para a execução do programa e objetivos da criação de consórcios do tipo conceituado. Propõe ainda o reconhecimento pelo Estado da equiparação entre associações microrregionais de municípios com os consórcios intermunicipais, com vistas a facilitar e agilizar a formação dessas entidades.

Em sua avaliação, a Comissão de Constituição e Justiça considerou algumas das medidas propostas pelo projeto incompatíveis com o princípio de reserva de administração, decorrente do princípio de separação de Poderes. Por essa razão, a apresentou o Substitutivo nº 1, que suprimiu dele a referência a programa, excluiu do texto a possibilidade de equiparação de

associações a consórcios intermunicipais e simplificou a sua abordagem sobre o incentivo à criação dessas entidades, transformando-o em uma lei de diretrizes.

No que toca ao mérito, cumpre observar que, apesar de o tema constar e ser objeto de diversos diplomas legais estaduais – inclusive com referências em importantes leis que compõem a política agrícola, como a Lei do Sistema Estadual de Inspeção – Sisei-MG – e a Lei dos Queijos Artesanais de Minas –, o Estado ainda não conta com diretrizes legais específicas que direcionem a atuação da administração estadual em sua necessária interação com os consórcios intermunicipais agropecuários. Fenômeno similar ocorre na esfera federal, na qual a legislação é esparsa. Fato é que o reconhecimento dos consórcios como instrumento de desenvolvimento territorial se dá principalmente em estudos acadêmicos e obras analíticas, não havendo, no arcabouço legal, orientações e diretrizes claras.

No campo das políticas públicas, os consórcios municipais se destacam na área da saúde, na qual é tomado como um dos fatores de sucesso no encadeamento de responsabilidades e ações dos municípios para o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Isso indica que esse pode ser um instrumento importante também para o desenvolvimento e a consolidação do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa –, instituído pela Lei Federal nº 8.171, de 1991, que estabelece a política agrícola nacional.

Mais especificamente, no espectro das políticas públicas da agropecuária, podemos apontar como principal foco da atenção dos consórcios intermunicipais a estruturação de Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Caracterizada como atividade de Estado, a inspeção no País deve ser realizada pelo poder público, com competência concorrente entre União, estados e municípios. Ao introduzir o Suasa e os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – Sisbi –, a norma federal estabeleceu o conceito de equivalência entre serviços de inspeção. Isso permite que, uma vez que um órgão ou uma entidade oficial de inspeção de esfera superior, por meio de auditoria operacional, reconhecer a equivalência de um serviço auditado, este poderá registrar estabelecimentos de produtos de origem animal e autorizar a comercialização dos seus produtos na mesma abrangência territorial autorizada pelo órgão ou pela entidade que o auditou.

No entanto, a atuação individual dos municípios nesse campo – inspeção de produtos agropecuários – está limitada pelos custos de instalação e de operacionalização de um SIM. Além disso, a tarefa representa um desafio para a maior parte das administrações municipais, pois demanda profissionais qualificados para a função, que eventualmente não estão disponíveis na localidade. A mesma tarefa também não é simples para um consórcio intermunicipal, que representa um conjunto de municípios. Mas a união de esforços e o rateio de custos passa a ser uma alternativa plausível para as administrações municipais que percebam a necessidade de desenvolvimento do mercado formal de produtos agropecuários e agroindustriais como fator importante na geração de emprego e renda nos seus territórios.

Por outro ângulo, os grandes índices de clandestinidade observados em cadeias produtivas agroindustriais artesanais e de pequeno porte do Estado – como a dos queijos artesanais, dos embutidos de carne, das cachaças de alambique, entre outras, em que a média está acima de 90% de seus estabelecimentos fora da legalidade –, aponta a medida da necessidade da expansão da presença do Estado na produção agrícola e agroindustrial em Minas Gerais. No entanto, por motivos semelhantes e outros de caráter estrutural, já se evidenciou que os estados não conseguirão atender à elevada complexidade de inspecionar todos os estabelecimentos e produtos fabricados que circulam em seus territórios. Vale comentar que esse problema não se restringe aos estados brasileiros ou ao Brasil. Atingiu países como França, Itália e Espanha, conhecidos pela diversidade dos seus produtos agroindustriais de alta qualidade e baixa escala de produção, onde se exigiu grande esforço de normatização e descentralização administrativa.

Entendemos, portanto, que a solução compartilhada entre municípios para ampliar a política de inspeção sanitária de produtos agrícolas e agroindustriais e de inclusão produtiva no campo, representada pelos consórcios intermunicipais, em especial em uma estrutura federativa de três níveis como a que temos no Brasil, é fundamental no equacionamento desse urgente problema. Minas apontou para essa solução ao aprovar, em 2021, a Lei nº 23.955, que instituiu o Sistema Estadual de Inspeção – Sisei-MG. A

proposição em análise complementa a referida lei ao confirmar a importância de uma política do Estado para o incentivo à organização e à criação de consórcios intermunicipais agropecuários.

Nesse contexto, apesar de concordarmos com o conteúdo do substitutivo apresentado pela CCJ, com a finalidade de melhorar a técnica legislativa e promover ajustes no conceito de politica nele aplicado, apresentamos um novo substitutivo, que adéqua os objetivos da politica proposta, aponta as finalidades dos consórcios a que se refere e ajusta a redação dos demais dispositivos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.103/2020, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a política estadual de incentivo à criação de consórcios intermunicipais agropecuários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de incentivo à criação de consórcios intermunicipais agropecuários obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – incentivar a formação de consórcios intermunicipais agropecuários que ofereçam serviço de inspeção sanitária;

II – fortalecer o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal de Minas Gerais – Sisei-MG –, instituído pela Lei nº 23.955, de 24 de setembro de 2021.

Parágrafo único – Os consórcios a que se refere o inciso I do *caput* terão por finalidade:

I – otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, técnicos e financeiros dos municípios participantes;

II – fomentar o desenvolvimento rural sustentável;

III – promover a ampliação de mercados e do comércio de produtos agrícolas e agroindustriais;

IV – promover a inclusão produtiva de produtores rurais por meio da inserção formal dos seus produtos agrícolas e agroindustriais nos mercados privado e institucional;

V – incrementar a segurança sanitária e a qualidade dos produtos agropecuários ofertados;

VI – prevenir e combater a fraude econômica e a clandestinidade na produção agropecuária;

VII – promover a geração de emprego e renda do setor agropecuário e a valorização do trabalhador rural.

Art. 3º – As ações do Estado voltadas para a execução da política de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – o planejamento e a gestão compartilhada, entre as esferas do poder público, das políticas públicas para o desenvolvimento e o fortalecimento do setor agropecuário no Estado;

II – a integração, a cooperação e a articulação entre as esferas federal, estadual e municipal do poder público para a implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – de que trata o art. 28-A da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

III – a adesão dos consórcios intermunicipais agropecuários aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – Sisbi – ou ao Sisei-MG;

IV – a promoção do selo ARTE, instituído no art. 10-A da Lei Federal nº 1283, de 18 de dezembro de 1950, com base nas boas práticas na fabricação de produtos alimentícios artesanais de origem animal;

V – a cooperação técnica na organização e implantação de Serviços de Inspeção Municipal – SIM – e de consórcios intermunicipais agropecuários;

VI – a educação sanitária e a qualificação técnica em boas práticas agropecuárias e de fabricação;

VII – a padronização dos procedimentos de inspeção e fiscalização agropecuária;

VIII – o compartilhamento de experiências e responsabilidades para a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX – a formalização da atividade agroindustrial e o fortalecimento do mercado intermunicipal e interestadual de produtos agrícolas e agroindustriais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente e relator – Inácio Franco – Betinho Pinto Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.255/2020

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe dispõe sobre o Programa Minas Forte no Esporte e dá outras providências

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

Essencialmente, a proposição em análise objetiva a criação de programa estadual articulado às diretrizes do programa federal Forças do Esporte – Profesp – e direcionado a alunos das redes públicas de ensino e a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de ofertar atividades esportivas a crianças e jovens por meio de parcerias entre as administrações públicas municipais e estadual, o Ministério da Defesa e os Tiros de Guerra do Exército Brasileiro.

Conforme disposto no Decreto Federal nº 10.085, de 5/11/2019, o Profesp é um programa federal coordenado pelo Ministério da Defesa e realizado em parceria com outros órgãos federais. Sua premissa é a redução de riscos sociais e o fortalecimento da cidadania e da inclusão por meio do acesso à prática de atividades educacionais, esportivas e físicas. É direcionado ao atendimento de crianças e adolescentes de 6 a 18 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Além de determinar a realização de parcerias entre a administração pública estadual e outros entes federados para a oferta de atividades esportivas, a proposição em análise também objetiva fomentar a descoberta de novos talentos esportivos e utilizar a prática esportiva como instrumento de conscientização de seu público-alvo sobre a relevância dos valores cívicos e patrióticos.

Julgamos que os objetivos propostos no projeto em análise são defensáveis do ponto de vista do mérito e entendemos que iniciativas desse tipo devem prosperar.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, em sua forma original, o projeto contém vícios de iniciativa, pois invade as atribuições do Poder Executivo: estipula medidas de caráter eminentemente administrativo e define os órgãos estaduais

responsáveis pela coordenação e execução do programa. Além disso, desrespeita o princípio de separação dos Poderes, ao determinar àquele Poder não apenas fomentar parceria entre os municípios – entes autônomos – e o Ministério da Defesa, mas também estimular a participação destes no Profesp.

Para sanar os vícios de iniciativa identificados e, ao mesmo tempo, atender ao escopo do projeto, que é ampliar a oferta de atividades esportivas para crianças, adolescentes e jovens e usar o esporte como instrumento para a formação cidadã e moral desse público, a Comissão de Constituição e Justiça propôs substitutivo em que sugere inserir novo artigo na Lei Estadual nº 15.457, de 12/1/2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

Apesar de concordar com o teor do substitutivo da comissão precedente, apresentamos o Substitutivo nº 2, que incorpora as propostas do Substitutivo nº 1, mas reordena seus dispositivos, tornando-os mais claros.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.255/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

VII – valorização dos efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e dos valores morais, cívicos e patrióticos e no aprimoramento físico;".

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 15.457, de 2005, o seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

"Art. 6º – (...)

§ 2º – A oferta de atividades esportivas no contraturno escolar observará os seguintes critérios:

I – oferta prioritária a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

II – articulação entre órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, inclusive militares, para a execução de ações que contribuam para a descoberta, o desenvolvimento e o acompanhamento de talentos esportivos no Estado e para a formação de novos atletas.".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Zé Guilherme, presidente – Fábio Avelar Oliveira, relator – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.568/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e altera a Lei Delegada nº 38, de 13 de janeiro de 1989".

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete a esta Comissão de Administração Pública pronunciar-se quanto ao mérito da proposição, conforme dispõe o art. 102, I, do Regimento Interno.

Informa-se, ainda, que o governador do Estado por meio da Mensagem nº 182/2022 solicitou a tramitação do projeto em regime de urgência.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende, em síntese, promover a revisão geral dos subsídios e dos vencimentos básicos dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, mediante a aplicação do índice de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente à inflação do ano de 2021, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Propõe também a modificação nos critérios de concessão do abono fardamento, previsto no art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 1989, com a ampliação do número de parcelas anuais de uma para quatro.

Foi encaminhada pelo governo nova mensagem para incluir na recomposição as carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que trata a Lei nº 15.461, de 13/1/2005, que, por um equívoco, não constaram da redação original do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça não identificou óbice de natureza jurídica capaz de impedir a tramitação do projeto de lei em análise. Apresentou o Substitutivo nº 1 para corrigir erro material e incluir na recomposição as carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como garantir a retroatividade do pagamento da revisão para todos servidores a partir de janeiro de 2022.

A medida prevista no projeto trata de recomposição remuneratória em face das perdas inflacionárias do ano de 2021, em cumprimento do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, que determina: "A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

É importante lembrar que o art. 37, *caput*, da Constituição da República estabelece os princípios norteadores da administração pública, entre os quais a eficiência.

Verificamos, portanto, que a proposição, além de conferir efetividade aos comandos constitucionais, valoriza os servidores do Poder Executivo, ao aperfeiçoar o seu regime remuneratório, recompondo o seu poder de compra, propiciando, assim, maior eficiência ao setor público. Ademais, a alteração feita pela CCJ relativa à retroatividade do pagamento da recomposição a partir de 1º de janeiro de 2022 para todos os servidores aperfeiçoa a proposição, garantindo efetivamente a isonomia de tratamento dos servidores pela administração pública.

Lembramos, também, que a proposição não infringe o disposto no inciso VIII do art. 73 da Lei das Eleições, visto que trata da recomposição remuneratória da perda do poder aquisitivo no ano de 2021, calculada com base em índice oficial.

Como bem pontuado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, caberá oportunamente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária verificar o atendimento das disposições relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todas as razões anteriormente aduzidas, somos pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela CCJ.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.568/2022, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

João Magalhães, presidente e relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Cássio Soares – Guilherme da Cunha – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.568/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria e acompanhou o voto da comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo aplicar, a título de revisão geral anual, o índice de 10,06% aos subsídios e vencimentos básicos dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função daquele Poder.

Conforme o art. 2º, o referido índice também será aplicado aos subsídios das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

Os arts. 3º e 4º do projeto estabelecem, respectivamente, quais as carreiras do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que farão jus à revisão proposta.

Por sua vez, o art. 5º determina que a revisão se aplica aos servidores inativos e pensionistas que têm direito à paridade; aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –; às vantagens pessoais estabelecidas por meio das leis estaduais que cita; aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 1990; aos contratos temporários vigentes de que trata a Lei nº 23.750, de 2020; aos convocados para funções de magistério nos termos do Decreto nº 48.109, de 2020.

Em relação à produção dos efeitos das medidas a serem implementadas, o art. 6º estabelece as seguintes datas:

a) a partir de 1º de janeiro de 2022: servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados temporariamente e convocados para as funções de magistério, vinculados às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica de que trata a Lei nº 15.293, de 2004; e para os cargos de provimento em comissão de diretor de Escola e secretário de Escola e as gratificações de função de vice-diretor de Escola, coordenador de Escola e coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon.

b) a partir de 1º de janeiro de 2022: servidores ativos, inativos, pensionistas e contratos temporários, vinculados às carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, de agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 2003, de agente de Segurança Socioeducativo de que trata a Lei nº 15.302, de 2004, de delegado de Polícia, escrivão de Polícia, investigador de Polícia, médico-legista e perito criminal de que trata a Lei Complementar nº 129, de 2013, dos quadros de oficiais e praças da PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais de que trata a Lei nº 5.301, de 1969, e para os cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais de que trata o Decreto nº 17.826, de 1976;

c) a partir de 1º de janeiro de 2022: servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados temporariamente, vinculados às carreiras do Grupo de Atividades de Saúde de que trata a Lei nº 15.462, de 2005 e às carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social de que trata a Lei nº 15.465, de 2005;

d) a partir de 1º de maio de 2022: demais carreiras, cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função.

O art. 7º dispõe que a revisão não será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI – instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2015.

Já os arts. 8º e 9º propõem modificações na Lei Delegada nº 37, de 1989, com o objetivo de alterar a periodicidade no pagamento do auxílio fardamento, para que passe a ser pago em quatro parcelas anuais, em vez de uma, como ocorre atualmente, cada qual correspondente a 40% da remuneração básica do soldado de 1ª Classe. Além dos militares, o referido auxílio será devido na mesma periodicidade aos servidores integrantes do quadro específico de provimento da Polícia Civil, da carreira de agente de Segurança Penitenciário, da classe de cargos de agente de Segurança Penitenciário e da carreira de agente de Segurança Socioeducativo.

Segundo o autor da proposição, "(…) o índice de revisão será aplicado de forma equânime e linear a todos os servidores públicos civis e militares e aos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade". Ele observa "que mesmo diante das dificuldades nas contas do Governo do Estado, a política de revisão de subsídios e de vencimentos ora encaminhada está amparada em estudos de viabilidade financeira e orçamentária (…)".

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência da matéria. Destacou, também, que a Lei das Eleições permite, nos 180 dias anteriores ao pleito até a posse dos eleitos, revisão geral da remuneração dos servidores com o fim de repor o seu poder aquisitivo.

Com o objetivo de corrigir erro material e incluir as carreiras do Grupo de Atividade de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como proceder a correções de técnica legislativa para melhor compreensão e aplicação da lei, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, frisou que a proposição valoriza os servidores do Poder Executivo ao aperfeiçoar o regime remuneratório e recompor o poder de compra, propiciando, assim, maior eficiência ao setor público.

Além disso, destacou que o Substitutivo nº 1, ao garantir a retroatividade da recomposição para todos os servidores do Poder Executivo na mesma data, garante efetivamente isonomia entre eles, razão pela qual acompanhou o voto da Comissão de Constituição e Justiça.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, destacamos inicialmente que, conforme projeção de impacto orçamentário e financeiro encaminhada pelo autor, estima-se que o impacto total anual do projeto sobre o orçamento será no montante de R$4.962.216.628,73 (quatro bilhões novecentos e sessenta e dois milhões duzentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), dos quais R$4.527.807.465,71 (quatro bilhões quinhentos e vinte e sete milhões oitocentos e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) são referentes à revisão geral dos valores do vencimento básico e subsídio e R$434.409.163,02 (quatrocentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e nove mil cento e sessenta e três reais e dois centavos) são relativos à revisão do valor do abono fardamento.

Nesse sentido, os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República estabelecem dois requisitos a serem observados quando da concessão de qualquer acréscimo de remuneração aos servidores públicos, a saber: 1) existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suprir a despesa e; 2) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No tocante ao primeiro quesito, qual seja, a adequada previsão orçamentária, entendemos que ele está contemplado pela declaração, por parte do ordenador de despesas do órgão, de que o aumento de despesa oriundo do projeto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA – e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Tal declaração atende, ainda, ao comando estabelecido pelo inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Já em relação ao segundo critério, a autorização pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, reproduzimos a seguir o art. 13 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 – LDO – para o exercício de 2022:

"Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000."

Identifica-se, dessa maneira, que a LDO vigente autorizou a concessão de aumentos remuneratórios por lei específica e destacou a necessidade de observância, em tal concessão, dos dispositivos pertinentes da LRF.

Quanto às normas de controle da despesa com pessoal, o último Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao exercício de 2021 apontou que o índice da despesa de pessoal desse Poder encontra-se em 48,68% da Receita Corrente Líquida – RCL. Estima-se, a partir da projeção de impacto orçamentário e financeiro encaminhada pelo autor, que a proporção entre a despesa total de pessoal do Poder Executivo e a RCL passará, em razão do projeto, para 54,7%. Considerando que o limite legal desse indicador estabelecido para o Poder Executivo, nos termos da LRF, é de 49%, a aprovação do projeto levará o índice apurado a patamares acima do limite legal.

Destaca-se que a LRF, ao estabelecer as vedações cabíveis quando da necessidade de controle da despesa com pessoal, ressalva expressamente, no inciso I do parágrafo único de seu art. 22, a possibilidade de concessão de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República. Ou seja, caso o Poder ou órgão exceda o limite da despesa com pessoal, ele não estará impedido de efetuar a revisão da remuneração dos servidores prevista na Carta Magna.

Isso posto, não vislumbramos, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.568/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente e relator – Cássio Soares – Sargento Rodrigues Laura Serrano – Ulysses Gomes – Roberto Andrade.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.155/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.155/2020, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação Eca – Espaço de Cultura e Arte, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.155/2020

Declara de utilidade pública a Associação Eca – Espaço de Cultura e Arte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Eca – Espaço de Cultura e Arte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.862/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.862/2021, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação Sabores de Açucena – ASA –, com sede no Município de Açucena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.862/2021

Declara de utilidade pública a Associação Sabores de Açucena – ASA –, com sede no Município de Açucena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Sabores de Açucena – ASA –, com sede no Município de Açucena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.309/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.309/2021, de autoria do deputado Raul Belém e de outros 75 deputados, que dá denominação ao trecho da rodovia MGC-497 que liga Uberlândia a Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.309/2021

Dá denominação ao trecho da Rodovia MGC-497 que liga Uberlândia a Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Deputado Luiz Humberto Carneiro o trecho da Rodovia MGC-497 que liga Uberlândia a Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje – pelos 10 anos de atuação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (Requerimento nº 10.637/2022, da Comissão de Saúde);

de congratulações com a escritora Elaine Moraes por ter sido selecionada como uma das dez finalistas do 63º Prêmio Jabuti de Literatura, na categoria Contos, com o livro *Genealogia dos afetos*, publicado pela Editora Letramento (Requerimento nº 10.644/2022, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a escritora Marcela Dantés por ter sido selecionada como uma das cinco finalistas do 63º Prêmio Jabuti de Literatura, na categoria Romance Literário, com o livro *Nem sinal de asas*, publicado pela Editora Patuá (Requerimento nº 10.645/2022, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o escritor Edimilson de Almeida Pereira por ter sido o vencedor do Prêmio São Paulo de Literatura 2021, na categoria Melhor Romance do Ano de 2020, com o livro *Front*, publicado pela Editora Nós (Requerimento nº 10.646/2022, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Pe. Jonathan Alex da Costa pelos nove anos de sacerdócio, completados no dia 1º/12/2021 (Requerimento nº 10.647/2022, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o programa *Agenda*, da Empresa Mineira de Comunicação, veiculado pela Rede Minas, pelos seus 35 ininterruptos anos na grade de programação (Requerimento nº 10.648/2022, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Sr. Daniel Silva Queiroga, professor universitário e advogado especialista em direito urbanístico e patrimônio cultural, pelo lançamento do livro *Nossas ruas, nosso patrimônio (in)visível: dicionário toponímico da região da Lagoinha*, pela Editora IEDS – Instituto de Estudos de Desenvolvimento Sustentável (Requerimento nº 10.649/2022, da Comissão de Cultura).

REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 10.630/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Carlos Henrique aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o remanejamento de 10 leitos de UTI para covid-19, quando desabilitados, para leitos de UTI adulto.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

Justificação: A solicitação contida no escopo do requerimento tem o objetivo de assegurar a doação dos aparelhos quando da desativação dos leitos de Covid sob a gestão da Secretaria de Saúde – SES –, cujos novos leitos doados serão utilizados para tratamentos específicos em nível UTI de outras enfermidades. Sabe-se que uma das principais demandas da rede municipal de saúde refere-se ao aumento de leitos para elevar a qualidade da saúde no município, sendo a doação pretendida muito importante, pois o município ampliará tratamentos eletivos. Esses leitos e seus equipamentos são mais modernos, principalmente para pacientes mais graves que necessitam de UTI. Além do exposto, apesar de todos os esforços do município para melhorar dotar de equipamentos modernos o hospital supramencionado, a demanda geral de custeio e investimento não consegue suprir todas despesas com esse tipo de equipamento que ultrapassa a capacidade do município investir, é um dinheiro que o município não disponibiliza em sua dotação orçamentária para investimentos sem contrapartida do Sistema Único de Saúde. Os novos leitos de UTI refletirão diretamente no atendimento a população.

REQUERIMENTO Nº 10.632/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que promova políticas públicas com a formação de grupos multidisciplinares de amparo aos portadores de doenças autoimunes, considerando a necessidade de tratamentos de saúde contínuos, apoios sociais, econômicos e psicológicos desses pacientes.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

Justificação: É necessário que o governo do Estado promova políticas públicas com a formação de grupos multidisciplinares para amparo dos pacientes com doenças auto imunes, como no caso de Lúpus, pois essas pessoas precisam de uma atenção especial e tratamentos contínuos, e muitos não têm condições socioeconômica para a manutenção do tratamento, com consequências até mesmo psicológicas. Por essa razão, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 10.633/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Carlos Pimenta aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Saúde pedido de providências com vistas a apoiar a saúde odontológica dos municípios mineiros, fortalecendo e disponibilizando às Unidade Básicas de Saúde – UBS –, que não possuem consultórios, aparelhos de R-X e instrumentos cirúrgicos para intervenções odontológicas.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 10.634/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Carlos Pimenta aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Saúde pedido de providências para a disponibilização de veículos tipo van ou micro-ônibus para os municípios que fazem o transporte de pacientes com insuficiência renal para hemodiálise e pacientes em tratamentos oncológicos para municípios distantes.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 10.635/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que restabeleça o devido fornecimento de medicamentos pela Farmácia de Minas, considerando-se notícias de falta de fornecimento de diversos medicamentos.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

Justificação: Recebemos em nosso gabinete diversas notícias que relatam a falta de medicamentos que são fornecidos pela Farmácia de Minas. Dentre eles, medicamentos de tratamento continuo de doenças inflamatórias, em que o paciente não consegue ter uma vida normal sem o uso regular. Por essas razões, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 10.636/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento dos deputados Roberto Andrade e Arnaldo Silva aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para possibilitar que sejam indicadas emendas parlamentares em benefício das Santas Casas e hospitais filantrópicos em anos eleitorais.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

Justificação: O art. 73 da Lei das Eleições dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos nos anos eleitorais, de modo a preservar a higidez da disputa eleitoral. O § 10 do mencionado artigo dispõe que, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. A propósito, o Estado de Minas Gerais, lastreado em parecer da Advocacia-Geral do Estado, tem obstado a indicação de emendas parlamentares a pessoas jurídicas de direito privado nos anos eleitorais com fundamento de que a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios devem ser suspensas a partir de 1º de janeiro do ano da eleição. Esse entendimento, o qual reputamos equivocado, impossibilita a indicação de emendas parlamentares, bem como a utilização de recursos oriundos de convênios na prestação de serviços de saúde pelas Santas Casas e Hospitais Filantrópicos em anos eleitorais, ferindo de morte o direito fundamental à saúde. Afinal, é sabido que as pessoas não adoecem somente nos anos não eleitorais. Todavia, o Tribunal Superior Eleitoral já firmou sólido entendimento de que a assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no § 10 do art. 73 da Lei das Eleições, conforme Recurso Ordinário nº 17172-31.2010.6.24.0000. Faz-se necessário, portanto, seja revisto o entendimento do Estado de Minas Gerais, de modo que eventual restrição à celebração de convênios com Santas Casas e Hospitais Filantrópicos fique restrita aos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

REQUERIMENTO Nº 10.641/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Fundação Renova pedido de informações sobre o estado de conservação da Igreja Nossa Senhora da Conceição, do século XVIII, localizada no Distrito de Gesteira, no Município de Barra Longa; sobre a intenção de recuperação da igreja; e sobre as medidas adotadas para preservá-la e os passos para essa recuperação, visto que este é um grande clamor da população de Gesteira e de comunidades vizinhas que frequentavam a referida igreja.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2022.

Bosco, presidente da Comissão de Cultura (Avante).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 21/3/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 22/3/2022, que exonerou Ana Paula Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 22/3/2022, que exonerou Cleber Thiago Rodrigues Pereira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 22/3/2022, que exonerou Vânia Fernandes Ferreira Fiorita Lage, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Alessandra Ribeiro e Souza, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Henrique;

exonerando Geralda Lina de Cerqueira, padrão VL-36, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela;

nomeando Adriana Helena Marques Buzelin, padrão VL-46, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

nomeando Alice da Conceição Alves Costa, padrão VL-44, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Allison Braga Couto, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Anderson Moreira Alves, padrão VL-39, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Aparecida Corrêa de Oliveira, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Arianne Christine Maia Chiodi, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Irineu;

nomeando Clairton Dutra Costa Vieira, padrão VL-45, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

nomeando Clara Valadares e Souza, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Irineu;

nomeando Dalmir José de Sá, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Daniela Carvalhais de Almeida, padrão VL-53, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

nomeando Danielle Fernanda Quirino dos Santos, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Edmo Cesar Feliciano Reis, padrão VL-36, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela;

nomeando Fabricio Jorge Valentim, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Fernanda Vidal Ferreira Reis, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Gelson Antônio Leite, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

nomeando Geraldo Manoel Brandão Bitencourt, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Gislaine Alves Leite Santamaria, padrão VL-53, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

nomeando Helenice de Carvalho Damasceno, padrão VL-48, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

nomeando Ivânia Maria Souto de Azeredo Barbosa, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando João Paulo Santos de Souza, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando José Aparecido da Silva Soares, padrão VL-51, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

nomeando Luis Moraes Vieira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

nomeando Mairon César José Machado Lopes, padrão VL-52, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

nomeando Patrícia Paula Ferreira Cunha, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Raul Câmara Filho, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus;

nomeando Rita de Cássia Aguilar, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas São Muitas;

nomeando Trícia Tavares, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 22/2022

Objeto: contratação de licença perpétua do *software Delphi* versão *Professional Named License.* Em 18/3/2022, o diretor-geral ratificou, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o Processo nº 1011014 22/2022, com licitação declarada inexigível, nos termos do art. 25, I, do mesmo diploma legal.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 26/2022

Número no Siad: 9292819-1/2022

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Aslemg. Objeto: permissão de uso de espaço físico. Objeto do aditamento: alteração da redação do Subitem 3.1.f. Vigência: mesma do contrato original.